ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/2016

Xangri-lá, 15 de dezembro de 2016

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), atribui competências, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art 1º - O Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá será composto por, no mínimo, 3 (três) membros a serem definidos por Portaria.

Art 2º - Compete ao SIC:

I – receber, por meio eletrônico, pessoalmente, ou outro meio legítimo, a demanda solicitada pelo cidadão, devidamente identificado nos termos da Lei,

II – protocolizar os requerimentos de acesso à informação;

III – analisar preliminarmente o requerimento e sua admissibilidade nos termos da Lei, observando-se a identificação do cidadão;

IV – recusar a pretensão de informação ou arquivar a demanda que não preenche os requisitos legais;

V – orientar o solicitante sobre os procedimentos de acesso, indicando prazos, local e modo em que será feita a consulta e obtida a resposta;

VI – esclarecer ao cidadão quando a informação solicitada estiver disponível em sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet);

VII – responder imediatamente ao cidadão quando a informação estiver disponível, ou em até vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias, nos casos de maior complexidade;

VIII – informar o cidadão quando o SIC não possuir a informação, em razão da competência, indicando, conforme o caso, o órgão ou a entidade que a detém;

VIX – comunicar sobre a gratuidade do serviço, salvo nas hipóteses de cópias de documentos,

situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados;

X – expedir, por meio de certidão, o inteiro teor de decisão negativa de acesso à informação.

XI – informar ao cidadão sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, indicando, ainda, a autoridade competente para sua apreciação;

XII – obedecer aos prazos para resposta;

XIII – arquivar as demandas concluídas;

XIV – submeter semestralmente, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, relatórios de pedidos do acesso à informação; e

XV - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art 3º - Constituem, nos termos dos arts. 32 a 34, da Lei Federal nº 12.527/2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização para o SIC, dentre outras:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei;

II – retardar deliberadamente o seu fornecimento; e

III – fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art 4º - Revoga-se a Resolução 02/2015.

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hanilton João Venério
1º Secretário

Frederico Freire Figueiró
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE